

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 32ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Às treze horas (13h) do dia 28 de outubro de dois mil e vinte um (28/10/2021), por vídeo conferência, 1 2 reuniu-se a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST em sua trigésima primeira Reunião Ordinária, sob Coordenação do Conselheiro Engenheiro Civil e de 3 4 Segurança do Trabalho Robson Teixeira dos Santos. - Verificação do quórum, justificativas de faltas de Conselheiros, ausências sem justificativas: Presente a Conselheira Francisco José 5 Straforini da Silva e Marcio Falchi Vieira. Ausência Justificada: Maria da Gloria Vieira Lorenzetti. II -6 7 Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula da 31ª Reunião Ordinária: Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Súmula da 31ª Reunião Ordinária de 16 de setembro de 2021. III -8 9 Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas a) Correspondências recebidas 10 para conhecimento- a) Correspondências recebidas para conhecimento- 1. Protocolo: 11 2021/199449-3 Interessados: CONFEA. Assunto: Encaminha para conhecimento Proposta CP 013/2021 e Decisão PL - 1438/2021. - IV - Comunicados. Nihil. V - Ordem do dia. a) Relato de 12 processos: a.1) de Conselheiros: a.1.1) Solicitação da Câmara: Processo: 161.264/2020 13 14 P2019/114035-4 Interessado: Universidade Anhanguera – UNIDERP Assunto: Registro do Curso de 15 Pós Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho – EAD. Ficou para a próxima reunião. a.1.2) Processos SF/Revéis (Eletrônicos): 1. Processo: 12018/132454-1 Autuado: GESSTORHA 16 17 SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO LTDA - EPP. A CEEST após apreciar o processo acima, 18 DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, com o seguinte teor: Voto pelo arquivamento do Processo de Auto de Infração N I20181324541. a.2) 19 Aprovados "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador; Todos os processos foram aprovados 20 21 e a relação anexada no final dessa Súmula. a.3) de registro, baixa de ART, Ética. Nihil a.4) 22 Distribuição de processos: Nihil. b) Assuntos de interesse geral. Nada mais havendo a tratar, o 23 Coordenador encerrou os trabalhos às 13 horas e minutos (13h30). E para constar, eu, Eng. Civil e Segurança do Trabalho ROBSON TEIXEIRA DOS ANTOS. Coordenador da CEEST, fiz digitar a 24 presente Ata que após lida e aprovada será assinada, por mim e pelos demais membros presentes à 25 26

27

Assinado Eletronicamente

Eng. Civil. e de Seg. do Trab. ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS Coordenador da CEEST

Assinado Eletronicamente

Eng. Elet. e de Seg. do Trab. FRANCISCO JOSE STRAFORINI DA SILVA Coordenador Adjunto da CEEST

Assinado Eletronicamente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N. 32ª DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO CREA-MS, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2021.

a.2) s "Ad Referendum" da Câmara pelo Coordenador;

Número	Interessado	Serviço	Situação	Voto
F2021/187101-4	Virgilio Barbosa Balle	Baixa de ART com Registro de Atestado	Deferido	Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320210036885, com posterior registro do Atestado Técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Virgílio Barbosa Balle.
J2021/187463-3	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	Exclusão de Responsável Técnico	Deferido	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.
J2021/198660-1	Juarez Vitorino dos Santos Eireli Me	Exclusão de Responsável Técnico	Deferido	Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento da baixa da ART e profissional acima citado, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho. OBS. O DAR deverá informar a empresa que a mesma tem 10 dias a partir do recebimento deste, para indicar outro profissional com as mesmas atribuições do objeto social da empresa, sob pena de cancelamento de registro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2019/102764-7	Fabricio Rodrigues de Souza	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2020/179639-7	Jonatas de Almeida Carvalho	Inclusão de Novo Título	Indeferido	Em consulta ao CREA MG, o mesmo nos informou que faculdade es Registrada e que o referido curso também, só que o mesmo não gera atribuições. Considerando que o curso de pôs graduação em engenharia de segurança do trabalho, e um dos únicos que gera atribuições, o processo foi encaminhado para análise e parecer a CEEST. Conforme a decisão CEEST. nº.217/2021 de 16/09/2021 foi pelo Indeferimento do mesmo. Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da inclusão de novo Título.
F2021/181898-9	Patrícia Gonçalves da Cunha	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC —Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2021/182119-0	Franklin Cleyton Brito Neres	Inclusão de Novo Título	Indeferido	Considerando que já teve processo apreciado pela CEEST, que emitiu a Decisão CEEST/MS nº 045/2021, que dispõe: Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da inclusão de novo título ao profissional.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/182704-0	Bruno Gustavo Aguiar Cardoso Farias	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/182872-0	Irael Barbosa Junior	Inclusão de Novo Título	Deferido	Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91—Confea. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC —Sistema de Informação Confea/CREAS do referido curso.
F2021/184467-0	Marcos Pereira de Alencar	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação interessado.
F2021/184597-8	Raphael Ricardo de Jesus Portela	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/185720-8	Graziélla Ribeiro Pompeu	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições Artigo 1º da Lei 7.410/85, para o exercício das atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução 359/91 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA (Conforme informação do CREA MG). Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC —Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/185991-0	Pablo Luiz Ferreira Alves	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/187006-9	Gabriel Juraski	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/187244-4	Marcio Aurelio Ninno	Inclusão de Novo Título	Deferido	Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela anotação do referido curso em favor do requerente, concedendo-lhe as atribuições constantes o artigo 4º da Resolução n. 359 de 31 de julho de 1991 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/187408-0	Carlos Vinicius Martines Vanti	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/197915-0	Matheus Marzurkiewicz	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91—CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/198024-7	Julia Duarte Machado	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2021/198185-5	Aniele de Paula Soares	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91—CONFEA. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC — Sistema de Informação CONFEA/CREAS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/198348-3	Dilson Candido de As	Inclusão de Novo Título	Deferido	Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC — Sistema de Informação.
F2021/198543-5	Auro Alves da Silva Junior	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2021/198829-9	Diego Seiji Moroto	Inclusão de Novo Título	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS.
F2021/172610-3	Valdeci do Carmo Pedro	Registro	Deferido	Estando a documentação em conformidade com as Resoluções n. 1.007/03 e 1.073/16 do CONFEA, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho ao profissional, realizado na Faculdade Única de Ipatinga(FUNIP). Terá as atribuições do artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA.
F2021/184535-8	Thamara Emely Pinheiro Torres	Registro	Indeferido	Conforme consulta ao Sistema de Registro e Cadastro do CREA MS, constatou-se que nem a escola e nem o Curso estão cadastro no CREA MS. Conforme o acima exposto somos pelo indeferimento do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

F2021/185233-8	Alisson Jerry de Souza	Registro	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.
F2021/185508-6	Erika da Costa Monteiro Selasco	Registro	Deferido	Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais o Profissional terá as atribuições do Artigos 3 e 4 do Decreto n. 90.922/85, respeitados os limites de sua formação, amparado pelo que dispõe o artigo 2º da Resolução n. 1057/14 do CONFEA. Terá o Título de Técnica em Segurança do Trabalho.
F2021/186351-8	Rodrigo Nunes Vargas	Registro	Deferido	Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no SIC –Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.